

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, as partes signatárias firmam entre si Termo de Compromisso de Estágio – TCE, sob as seguintes condições:

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:	
Local do Estágio:	
Endereço:	
Telefone:	
Supervisor Local da Empresa Concedente:	
Cargo do Supervisor de Estágio local da Empresa:	
Formação Acadêmica do Supervisor de Estágio local :	
Orientador da Instituição de Ensino (Coordenador do Curso):	
Cargo do Orientador da Instituição de Ensino : Coordenador de curso	
ESTAGIÁRIO/ALUNO:	
Registro Acadêmico :	
Curso:	
Semestre:	
Data de Nascimento:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade/Estado:	Telefone:
DADOS DO ESTÁGIO	
Início do Estágio : ___/___/___	

Término do Estágio : ___/___/___
Dias e Horários do Estágio (considerar intervalo) :
Carga Horária Diária :
Total de Carga Horária Semanal:
Apólice de Seguro: 1008200509190
Nome da Seguradora: Unimed Seguradora
Principais atividades do Estagiário:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS – UCPEL - instituição de ensino mantida pela Associação Pelotense de Assistência e Cultura - com sede em Pelotas, à rua Félix da Cunha, 412, representada por seu Reitor ou pessoa especificamente designada.

1 DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

1.1 O presente Termo de Compromisso de Estágio - TCE - está vinculado ao Convênio existente entre a Instituição Concedente e a Universidade Católica de Pelotas - UCPEL, da qual o estagiário é aluno matriculado e frequenta regularmente algum curso de educação superior.

1.2 O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

1.3 A jornada de atividade em estágio, definida de comum acordo entre as partes signatárias, compatibilizando-se com as atividades escolares e observado os limites constantes do art. 10 da Lei 11.788/2008.

1.4 O intervalo na jornada diária será de: horas.

1.5 Para garantir o bom desempenho do estudante, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio poderá ser reduzida pelo menos à metade, ficando em horas semanais.

1.6 A duração do estágio a que se refere este Termo de Compromisso de Estágio -TCE será de no máximo de 2 (dois) anos, contados da sua assinatura, salvo em se tratando de estagiário portador de deficiência, nos termos do art. 11, da Lei 11.788/2008.

1.7 O PLANO DE ATIVIDADE, adequado à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, tem como principais atividades:

2 DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

2.1 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

2.2 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

2.3 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

2.4 Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sem que isso caracterize vínculo empregatício.

2.5 Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário.

3 DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1 Avaliar, por escrito, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, conforme termo de avaliação;

3.2 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;

3.3 Exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, dos relatórios das atividades do aluno estagiário;

3.4 Visar e submeter os relatórios à aprovação final;

3.5 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

3.6 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

3.7 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

4 DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

4.1 Cumprir, com aplicação, toda programação estabelecida no plano de atividades para seu Estágio;

4.2 Observar e atender as normas internas da Instituição Concedente, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenha acesso em razão do estágio; responder por eventuais perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância das normas internas da Instituição Concedente;

4.3 Apresentar, por escrito, à Instituição Concedente, quaisquer reclamações ou sugestões para as providências necessárias;

4.4 Comunicar à UCPEL, por escrito, qualquer fato relevante sobre seu estágio;

4.5 Entregar à Instituição Ensino, para análise, relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

5 DA PROTEÇÃO DE DADOS

A INSTITUIÇÃO, por si e por seus colaboradores, alunos, terceiros e contratados, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados, a INSTITUIÇÃO deverá:

5.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções e em conformidade com estas cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal esse fato imediatamente à INSTITUIÇÃO, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

5.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

5.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). Os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da INSTITUIÇÃO.

5.4 Garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, alunos, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da INSTITUIÇÃO mantenham qualquer dado pessoal estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, exceto para a prestação de serviços à INSTITUIÇÃO.

5.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, exceto com prévia autorização por escrito, seja direta ou indiretamente, mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5.6 Caso haja a obrigatoriedade por determinação legal de fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à INSTITUIÇÃO para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.7 A INSTITUIÇÃO deverá notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais de trabalhadores, alunos e terceiros.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da INSTITUIÇÃO.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O estágio poderá ser denunciado mediante comunicação expressa com no mínimo 30

(trinta) dias de antecedência a uma das partes, unilateralmente, a qualquer tempo.

6.2 O presente TCE será automaticamente interrompido por:

- a) Transcurso do prazo de 2 (dois) anos na mesma instituição concedente, salvo estagiário portador de deficiência;
- b) Conclusão do curso, abandono ou trancamento de matrícula;
- c) Por falta de cumprimento de quaisquer obrigações convencionadas neste instrumento ou no Convênio ao qual é vinculado.

6.3 O Estagiário declara ser de seu conhecimento que:

- a) Não tem qualquer vínculo empregatício com a Instituição Concedente ou com a UCPEL;
- b) Que a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício e o presente TCE poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente.

6.4 A Instituição Concedente declara ter conhecimento do contexto básico e das normas específicas do Curso de o qual o estagiário está regularmente matriculado.

Pelotas,dede

.....
Instituição Concedente

(Assinatura e Carimbo)

.....
UCPel

(Assinatura e Carimbo)

.....
Estagiário (a)

(Assinatura)